



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 092, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 2.019/89, conforme menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art.1º Dá nova redação ao inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 2.019/89 e suas posteriores alterações, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 4º [...]

I - isenção de impostos municipais, exceto o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

[...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.145/2012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 26 de outubro de 2017.

Ver. RAFAEL DA SILVA ALVES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO

2ª Secretária